



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Dra Mychelle Schmitt Gurgacz
Mestre em Ciências
Doutoranda em Odontologia

Breve Histórico

Odontologia considerada Ciência

- Pré-cientificismo nos séculos XVI e XVII
- Medidas de saneamento odontológico
- Século XV : prática odontológica
- Europa século XVII : “arte da prática dentária”
- 1728 – França - Médico Pierre Fauchard - revoluciona técnicas odontológicas
- Brasil: Joaquim José da Silva Xavier - Tiradentes(1746 – 1792)
- Início da arte dentária como profissão autônoma no Brasil: 23 de maio de 1800 - Príncipe Regente: plano de exames. Primeira vez vocábulo dentista

Breve Histórico

Odontologia considerada Ciência

- Profissionalização da atividade: filhos de europeus e americanos aperfeiçoam o trabalho iniciado por Tiradentes
- Incorporação de habilidades como: domínio sobre os sinais vitais, técnicas de operação, anestésias - uso do Clorofórmio em 1842
- 1850: Decreto lei 598 – cria-se a Junta de Higiene Pública
- 1869: João Borges Diniz - primeira revista odontológica: "Arte Dentária" - publicações americanas devido à liderança na área da evolução técnica e científica
- Decreto lei nº 8024 de 12 de março de 1881 - Regulamento para os exames das Faculdades de Medicina para os cirurgiões-dentistas – exames de anatomia, histologia e higiene, em suas aplicações à arte dentária, e o outro de operações e próteses dentárias

Breve Histórico

Odontologia considerada Ciência

- Lei 3141 de 30 de outubro de 1882: Visconde de Sabóia, diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, atualizou o ensino e criou o laboratório de cirurgia dentária e também o de prótese, trazendo aparelhos e instrumentos dos Estados Unidos
- Decreto 8850 e 8851 de 13 de janeiro de 1883: Thomas Gomes dos Santos Filho, combateu com a sua descoberta - a fórmula de vulcanite, a falta de material e os preços abusivos dos materiais

Breve Histórico

Odontologia considerada Ciência

- 25 de outubro de 1884 - Decreto 9311 - Reforma Sabóia - Odontologia como um curso anexo ao da Medicina. Imperador D. Pedro II, promulgou o Decreto Imperial, criando o Curso de Odontologia
- Dia do Cirurgião-Dentista Brasileiro
- Primeira Escola de Odontologia de São Paulo : criada em 07 de dezembro de 1900
- Lei 5081 de 24 de outubro de 1966

Breve Histórico

Raios X odontológicos

- 8 de novembro de 1895 - professor Wilhelm Conrad Röntgen
- Vinte dias depois - primeira radiografia dentária realizada por sugestão do Dr. Otto Walkhoff
- Primeiro cirurgião-dentista a utilizar os raios x introduzindo o diagnóstico por imagem na Odontologia”: Dr Edmund Kells – publicação no periódico Dental Cosmo
- Uso dos raios x na prática odontológica : CIESZYNSKIV(1907), SATHERLEE (1913), McCORMACK (1920), FITZGERALD (1947) e LIMA (1953).
- No Brasil: pioneiro na prática de ensino - Professor Cyro Silva - implantou a Radiologia no Curriculum acadêmico, como disciplina autônoma; idos de 1932, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo
- Professor Carlos Newlands, Catedrático de Clínica Odontológica, na Faculdade Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil, foi o primeiro autor de um livro de Radiologia dentária, destinado aos profissionais odontológicos

Mas o que esta trajetória tem haver com o PL 3661?

- O profissional da Odontologia, incorpora habilidades fundamentais para o exercício de sua profissão, sendo uma situação de obrigatoriedade o conhecimento teórico e prático nas questões que envolvem tomadas de radiologia odontológica, mais que um interprete de um exame de raios X, o cirurgião-dentista tem como habilidade o domínio sobre esta técnica, como outras, que se fizeram parte da profissão
- Não há como exercer a profissão sem conhecer o uso dos raios X, isto é uma habilidade incorporada na atuação do profissional independente de sua vontade, faz parte do processo formativo e acadêmico do profissional
- Portanto, as razões do PL 3661 passam a ter um sentido nulo no que tange os profissionais da Odontologia, pois trata-se de uma habilidade condicionada à profissão

Breve Histórico

Profissão de Técnico em radiologia

- A profissão de Técnico em radiologia e a própria radiologia surgiram póstumos aos estudos e amadurecimento epistêmico da Odontologia
- Ou seja, a Odontologia é anterior aos raios X, que foi incorporado a ela
- Lei n. 7.394 que regulamenta a profissão de Técnico em radiologia - sancionada pelo Presidente José Sarney - dia 29 de outubro de 1985

Breve Histórico

Profissão de Técnico em radiologia

- Profissão de Técnico em Radiologia é uma profissão nobre, como todas as demais
- Contudo, no caso da Odontologia, o técnico de Radiologia, não se torna um profissional indispensável
- O Técnico em radiologia não pode auxiliar o Cirurgião-dentista em nenhum procedimento odontológico, não pode : preparar o paciente ou o ambiente, não pode fazer limpeza bucal, não pode esterilizar materiais odontológicos, não pode fazer fotografias intrabucais, pois não possui entre suas competências aprendidas durante sua formação, habilidade para tais procedimentos

Fato histórico e científico

- Odontologia profissão mais antiga
- Profissionais da odontologia sempre agruparam habilidades, não somente de radiologia, mas também de outras técnicas e equipamentos que surgem a todo o momento
- Os raios X é parte da competência profissional do cirurgião-dentista, cabe a ele ter esta habilidade, assim como outras que fazem partes de suas competências

O técnico da Odontologia é o TSB

- Inserção na Odontologia de seus próprios profissionais técnicos
- Não necessidade de outras áreas
- formação da equipe odontológica
- Primeiramente designados de THD's – Técnico em Higiene Dental, tiveram seu primeiro projeto de Lei no ano de 2003 - de nº 1.140 da Câmara dos Deputados e projeto de Lei complementar de nº 003 de 2007 do Senado Federal, o qual foi transformado na Lei 11.889/2008

Radiação X não é radioatividade

- Não se deve falar de forma especulativa
- Desserviço a saúde da população brasileira
- A 'tese' de que radiografias ou tomografias odontológicas causam câncer não é verdadeira
- O medo deve ser substituído pelos esclarecimentos científicos
- Princípio ALARA - "*as low as reasonably achievable*" estamos constantemente em busca da menor dose
- Nós não nos escondemos da radiação, pelo contrário, sabemos como nos proteger, a nós, nossa equipe e nossos pacientes
- Não temos medo da radiação, temos o compromisso com a saúde pública e o combate ao *senso comum* acerca do tema

Exclusividade ?

- O PL 3661, no seu art.1º deu início a uma grande luta entre classes, como objetivo claro de reserva de mercado por parte do CONTER
- Outros profissionais tem este direito assegurado nas leis brasileiras: os Cirurgiões-dentistas, os Médicos, os Médicos Veterinários, os Técnicos em saúde bucal(TSB) e os Biomédicos
- Solicitamos que seja retirado do art.12 º, a multa emitida por parte do CONTER às instituições públicas e privadas quando se referem ao “exercício ilegal da profissão”, nos estabelecimentos odontológicos

Revisão da Carga horária Radiodiagnóstico

- Legislação antiga : atual discussão com relação a legislação trabalhista - avanços tecnológicos na área da Radiologia e nas medidas de proteção
- Questionável nos tempos atuais: radiações de diferente natureza e necessidade de adotar a dosimetria como parâmetro de avaliação de exposição - dose individualizada de cada profissional
- Política pública de saúde
- Eficiente medida de economia aos cofres públicos já que não há justificativa do ponto de vista da segurança do trabalhador manter-se a carga horária reduzida no radiodiagnóstico
- Forma de proteção da própria profissão do Técnico em radiologia, já que outras profissões acabam ocupando este espaço já que trabalham nas mesmas condições seguras e com carga horária como a de qualquer outro trabalhador

Política de saúde pública

- Países desenvolvidos - EUA, Canadá, Inglaterra não existe a fixação da carga horária em 24h/semanais
- Trabalhadores trabalham *full-time*, assim como qualquer outro trabalhador, sem privilégios de diminuição absurda de carga horária, adicional de insalubridade ou ainda duas férias anuais
- Situação exclusiva do Brasil - país com tantos problemas de saúde e carente de profissionais da saúde nos serviços públicos
- Controle por dosimetria e não a carga horária - parâmetro considerado totalmente errado e obsoleto
- Como garantir que o fato de trabalhar menos não se está recebendo dose? Quem nos revela a dose recebida não é o tempo de trabalho é sim a dosimetria, a qual é realizada como rotina nos estabelecimentos odontológicos
- Países de primeiro mundo, ocorre o contrário, quem recebe dose, além de não ser promovido, é punido, pois no atual estágio do conhecimento científico é inadmissível um trabalhador receber dose desnecessária

Proposta de emendas

- Altera-se o art 1 da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Esta Lei regula o exercício das profissões de Bacharel em Ciências Radiológicas, Tecnólogo em Radiologia e Técnico em Radiologia no emprego das técnicas radiológicas e imagenológicas nos setores da saúde, da indústria e dos serviços, nas seguintes áreas,: I – radiologia convencional; II – imagenologia; III – radioterapia; IV – medicina nuclear; V – radiologia e irradiação industrial; VI – radioinspeção de segurança.

Parágrafo único. Exclui-se do Art. 1º , a Odontologia nas áreas I e II.

- Altera-se o art. 14 da Lei nº. 7.394 de 1985, com a nova redação:

Art.14 - A jornada de trabalho semanal dos profissionais abrangidos por esta lei será de:

§ 1º - 44 horas para os profissionais que executam, exclusivamente, as técnicas de: I - radiológica, no setor de diagnóstico odontológico;

§ 2º - 24 horas para os profissionais que executam, exclusivamente, as técnicas de: II - radioterápica, no setor de terapia; III - radioisotópica, no setor de radioisótopos; IV - industrial, no setor industrial; V - de medicina nuclear.

- Suprime-se o art. 16 da Lei nº. 7.394 de 1985